



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

OF. N° 090 /GG

Teresina (PI), 06 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

LINDBERGH FARIAS

Senador da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

Senado Federal - Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 11

BRASÍLIA/DF

Assunto: Processo nº 17944.000220/2015-71 - Operação de Crédito Externo.

Senhor Senador,

1. Refiro-me ao pedido efetuado pelo Governo do Estado do Piauí - PI para obter a garantia da União e consequente **autorização** do Senado Federal, para realizar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, **Processo nº 17944.000220/2015-71**, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, na modalidade SWAP.

2. Conforme suscitado pela CAE, na sessão do dia 05/04/2016, em análise das Mensagens 29/2016 e Mensagem 31/2016, da Presidência da República, informamos que:

- Segue em anexo nova CERTIDÃO emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí- TJ/PI, atestando a situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios do Ente, para ser anexado ao Processo em tramitação, dada a observância da Certidão vencida.
- E, sobre a classificação da nota de risco do Estado, segue explicação quanto à classificação, conforme relatório da Secretaria do Tesouro Nacional, **Nota 133/2015 COREM/SURINSTN/MF-DF**, página 2 item “8” (anexa), onde consta a Classificação do Estado do Piauí, sendo Nota “B-”. A citação de classificação “C*3” foi explicada pela STN como um controle interno que significa que de todos os itens avaliados no ano de 2015, três tiveram alteração que precisa ficar em observação durante este ano de 2016. Mas para efeito da Classificação legal de risco, para fins de empréstimo, a nota é “B-”.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Economia e Finanças

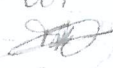
CERTIDÃO

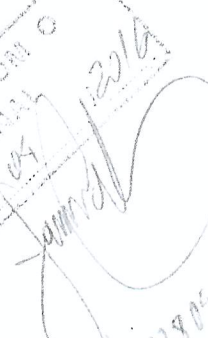
Em observância à determinação contida no art. 97 da ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias), e da Resolução n.º 115, do Conselho Nacional de Justiça (redação alterada conforme a Resolução n.º 123/2010-CNJ) **CERTIFICO** que o Estado do Piauí, na opção de pagamento de precatórios pelo **regime especial**, encontra-se adimplente **até o dia 20 de abril de 2016**, referentes aos repasses mensais no valor de **R\$ 9.481.706,78 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e seis reais e setenta e oito centavos)** destinado ao pagamento de precatórios do orçamento vigente, na forma da Lei Estadual nº 6.752 de 29 de dezembro de 2015. Certifico ainda que as parcelas vincendas deverão ser quitadas até o dia 20 de cada mês.

Essa certidão tem validade até o dia 20 de abril de 2016.

Teresina, 05 de abril de 2016.


ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO
Secretário de Economia e Finanças do TJPI

001


CONFERE COM O
ORIGINAL
Em 06.1.08

Mat. 1290522

Em 16 de julho de 2015.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Piauí.

1. O Estado do Piauí (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 120.000 mil, destinada a financiar o Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social e para manutenção da garantia da União para aditamento ao contrato da operação de crédito com o Banco do Brasil, no valor de R\$ 599.978 mil, com saldo a desembolsar de R\$ 368.969 mil, destinada a financiar o Programa Pró-Desenvolvimento II.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.º 327/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de maio de 2015, e nº 460/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de julho de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
3. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R\$ mil de 31/12/2014

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Crescimento Sustentável e Inclusivo - DPL II (BIRD)	BIRD	531.240
Pilares de Crescimento e Inclusão Social (SWAp)	BIRD	318.744
PRODESENVOLVIMENTO II – aditivo contratual	BB	368.969
Total		1.218.953

4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e



2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,96 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B-”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro a seguir apresenta o resultado:

h 10



2013					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Dívida Pública Consolidada	4.329.174.840,53	0,00	0,00	4.329.174.840,53	
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.071.212.850,25	0,00	0,00	3.071.212.850,25	
Dívida Contratual Interna	2.171.390.711,93	0,00	0,00	2.171.390.711,93	
Dívida Contratual Externa	899.822.138,32	0,00	0,00	899.822.138,32	
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.257.961.990,28	0,00	0,00	1.257.961.990,28	
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	

2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Dívida Pública Consolidada	4.364.512.527,48	0,00	0,00	4.364.512.527,48	
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.102.836.429,65	0,00	0,00	3.102.836.429,65	
Dívida Contratual Interna	2.080.435.158,84	0,00	0,00	2.080.435.158,84	
Dívida Contratual Externa	1.022.401.270,81	0,00	0,00	1.022.401.270,81	
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.261.676.097,83	0,00	0,00	1.261.676.097,83	
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

7. As informações do estoque da dívida constam dos Balanços Patrimoniais e dos RGFs, não existindo divergências.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. A Receita Corrente Líquida apurada com base no Balanço do Estado diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - BALANÇO DO ESTADO (A)	RCL - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	5.574.401.969,05	5.575.468.120,71	1.066.151,66
2013	5.779.190.602,41	5.785.043.666,12	5.853.063,71
2014	6.201.692.462,69	6.201.506.914,05	(185.548,64)

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

W 108



ESTADO: PI

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2015	6.384.362.733,34	4.144.725.515,44	0,65	905.255.883,00	0,14
2016	6.575.893.615,34	4.258.999.369,33	0,65	986.993.505,00	0,15
2017	6.773.170.423,80	3.925.026.512,29	0,58	1.073.710.902,00	0,16
2018	6.976.365.536,52	3.523.590.404,59	0,51	1.129.368.446,74	0,16
2019	7.185.656.502,61	3.149.796.074,11	0,44	1.146.837.817,67	0,16
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,56	EndOC = Media(d/RCL)	0,15
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,11

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida					
Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2015	6.384.362.733,34	514.036.646,03	8,05%	-	0,00%
2016	6.575.893.615,34	528.272.361,25	8,03%	37.635.888,52	0,57%
2017	6.773.170.423,80	597.314.299,23	8,82%	53.486.114,80	0,79%
2018	6.976.365.536,52	646.525.235,38	9,27%	89.665.943,40	1,29%
2019	7.185.656.502,61	593.684.977,30	8,26%	116.538.207,36	1,62%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		8,49%	SDoc = Media (SD/RCL)	
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			
		0,38%			

005
BRL